



PGR opina por dispensa de advogados em Juizados Especiais

A atuação de advogados nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais não é obrigatória. O entendimento é do procurador-geral da República, Claudio Fonteles. Em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal, ele opinou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da OAB.

Na Ação, a OAB contesta o artigo 10 da Lei 10.259/01 que, ao dispor sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal, faculta a presença de um advogado na defesa das partes.

O Conselho afirma que a Lei, ao afastar a presença de um advogado para atuar no âmbito das pequenas causas, fere o disposto nos artigos 1º e 5º, caput e incisos XXXV, LIV e LV e 133, da Constituição.

De acordo com o procurador-geral, o dispositivo apenas dá à parte a oportunidade de escolher para sua representação judicial outra pessoa, que não seja profissional da advocacia. Para ele, isso “não determina o afastamento nem impede o acesso do advogado a causas que tramitem em juizado especial federal”.

Fonteles explica que a ausência do advogado, prevista no artigo 10 da Lei 10.529/01, se justifica em casos excepcionais. A PGR lembra que os Juizados Especiais “destinam-se à apreciação dos feitos de competência da Justiça Federal Criminal relativos às infrações de menor potencial ofensivo e os de competência da Justiça Federal Cível até o valor de 60 salários mínimos”.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que a necessidade de intervenção do advogado não é absoluta. Na ADI 1.539, cujo teor é a prescibilidade relativa, o STF decidiu que “não é absoluta a assistência do profissional da advocacia em juízo, podendo a lei prever situações em que é prescindível a indicação de advogado dados os princípios da oralidade e da informalidade adotados pela norma para tornar mais célere e menos oneroso o acesso à justiça”.

Reação

O presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato, lamentou que o parecer de Fontelles tenha sido contrário à participação de advogados nos processos que tramitam nos juizados especiais da Justiça Federal.

“O poder público, maior cliente dos juizados especiais, se defende com inúmeros técnicos e especialistas, enquanto o cidadão comum tem que se defender apenas com a cara e a coragem, isto é, enfrenta sozinho a máquina jurídica do governo, num jogo que lhe é desfavorável”, afirmou Busato.

Para o presidente da OAB, o advogado é indispensável para a administração da Justiça, como estabelece a Constituição Federal, assim, o acesso garantido a ela e à ampla defesa devem ser feitos por meio da presença de um profissional da advocacia.



“Não podemos esquecer que é dever do Estado prestar assistência jurídica aos carentes de recursos, seja por meio de defensores públicos ou por convênios como existe no estado de São Paulo”, sustentou.

ADI 3.168

Date Created

19/08/2004